



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005508/2026

Data: 02/02/2026 16:47:36

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

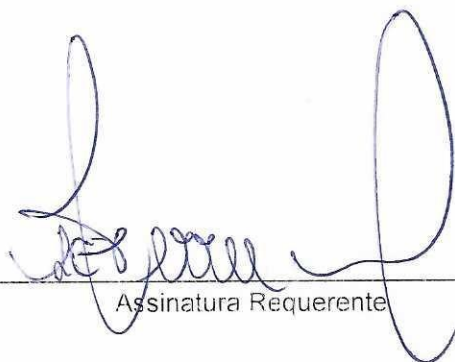
CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

039218/018 - Geral: Ofício



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº : 006/2025

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 02/02/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Gratificação Especial de Incentivo aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

A proposição tem por finalidade valorizar os servidores públicos municipais que exercem funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública, bem como estimular a eficiência, a economicidade e o zelo na utilização do patrimônio público, em consonância com os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Os motoristas desempenham atividades de elevada relevância social e administrativa, sendo responsáveis, dentre outras atribuições, pelo transporte escolar, condução de pacientes, coleta de resíduos, apoio logístico a diversos setores da Administração Municipal, bem como pela realização de obras. Tais funções impactam diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à população, exigindo dos servidores responsabilidade, atenção contínua e cuidado permanente com os veículos oficiais, que integram o patrimônio público municipal.

Nesse contexto, a criação da Gratificação Especial de Incentivo visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, além de estimular a adoção de condutas que contribuam para a preservação dos bens públicos, a redução de custos com manutenção e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à coletividade.

PROCURADORIA GERAL
VISTO
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

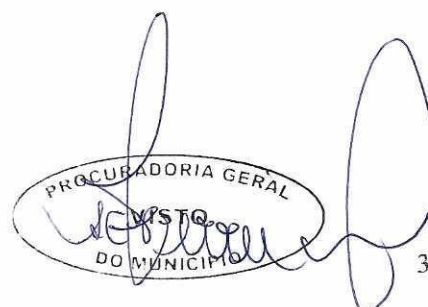
Ressalte-se que a implementação da gratificação observará rigorosamente os limites e exigências estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando condicionada à compatibilidade com o orçamento municipal e à manutenção do equilíbrio das contas públicas. Para tanto, acompanha o presente projeto o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pelo setor contábil do Município, o qual demonstra que o impacto financeiro da medida é mínimo em relação à arrecadação municipal, evidenciando sua plena viabilidade fiscal e orçamentária.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 constitui instrumento legítimo e necessário para a valorização do servidor público municipal, a preservação do patrimônio público e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população de Patrocínio-MG, representando avanço relevante na gestão pública local.

Assim, contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposição, reafirmando o compromisso desta Administração com uma gestão pública eficiente, responsável, transparente e comprometida com o interesse público.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal


PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Substitutivo ao Processo Lei Complementar 030/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO
AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE
MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Município de Patrocínio-MG, a Gratificação Especial de Incentivo, a ser concedida aos servidores públicos ocupantes de cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas em efetivo exercício, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua dos serviços públicos prestados e o zelo pela utilização e conservação do patrimônio público municipal.

Parágrafo único: A Gratificação Especial de Incentivo será paga mensalmente e corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 2º A Gratificação Especial de Incentivo será concedida de acordo com o resultado obtido em Processo de Avaliação mensal, observado o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

PROCURADORIA GERAL
VISTO
DO MUNICÍPIO

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – estar o servidor em exercício das atribuições inerentes ao cargo, não se encontrando afastado, cedido ou designado para o desempenho de funções diversas daquelas para as quais foi investido;
- II – assiduidade, nos termos desta Lei Complementar;
- III – não ter cometido infração de trânsito no período de apuração, quando aplicável ao exercício de suas atribuições funcionais;
- IV – solicitar, de forma tempestiva, manutenções preventivas e corretivas no veículo sob sua responsabilidade, zelando pela conservação do patrimônio público e mantendo o equipamento em condições adequadas de uso, higiene e segurança;
- V – não haver registro de danos, avarias ou problemas mecânicos no veículo sob sua responsabilidade, quando decorrentes de mau uso, negligência, imprudência ou imperícia;
- VI – não ter sofrido penalidade disciplinar no período de apuração;
- VII – atender, de forma regular, às convocações da chefia imediata, no exercício das atribuições funcionais;
- VIII – desempenhar suas funções com eficiência, diligência e observância das normas administrativas e operacionais.

Art. 3º Para fins de apuração do critério de assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, ficando vedada a concessão da Gratificação Especial de Incentivo ao servidor que apresentar faltas injustificadas no período de apuração.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no caput, serão computadas como dias efetivamente trabalhados as ausências decorrentes de:

- I – licença-maternidade ou licença-paternidade;
- II – licença por falecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente, na forma da legislação municipal vigente;
- III – afastamento em razão de acidente de trabalho;
- IV – outras hipóteses de afastamento expressamente previstas em lei.

PROCURADORIA GERAL
VISTO
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Compete à chefia imediata do servidor certificar, de forma fundamentada, se eventuais danos, avarias ou problemas mecânicos no veículo e/ou máquina decorreram de mau uso, para fins de aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 5º O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento será efetuado na folha do mês subsequente.

Art. 6º A avaliação será realizada por comissão designada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta.

Art. 7º A importância paga a título de Gratificação Especial de Incentivo possui natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou provento do servidor, nem servindo de base de cálculo para contribuições previdenciárias ou outras vantagens.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, via Decreto, especialmente quanto ao procedimento de avaliação mensal e aos instrumentos de controle.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 02 de fevereiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal de Patrocínio-MG

